



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
2ª VARA DE SUCESSÕES  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

**Processo nº:** 001/1.16.0145030-4 (CNJ:.0220030-54.2016.8.21.0001)  
**Natureza:** Registro de Testamento  
**Requerente:** LMC  
**Requerido:** WC  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Raquel Marly Cabeleira Alvarez Schuch  
**Data:** 14/03/2017

Vistos.

LMC ajuizou pedido de registro de testamento feito, na forma pública, por seu genitor WC, falecido em Hong Kong, em 27 de outubro de 2014, conforme tradução da certidão de óbito de fls. 19/20. A disposição de última vontade foi feita no mesmo local em que aquele faleceu, conforme fls.06/17.

Assim como já bem destacado pelo diligente agente ministerial, na promoção de fls. 25/26v, *in casu*, deve ser aplicado o princípio do *lex loci actus* (art.9 da Lei de Introdução ao CC) , ou seja, os requisitos formais exigidos pela lei do local ao tempo da manifestação de vontade do *de cuius*, razão pela qual deve ser o testamento registrado e cumprido no exterior e não neste país.

Dessa forma, acolho a promoção do MP de fls.25/26v, e julgo extinto o feito, facultando, desde já, o desentranhamento dos documentos originais juntados, mediante substituição por cópias e certidão nos autos.

P.R.I.

Após, archive-se com baixa.

Porto Alegre, 14 de março de 2017.

Raquel Marly Cabeleira Alvarez Schuch,  
Juíza de Direito